

# acordo coletivo 2008 professores de ensino superior senai-sp

**sinpro-são paulo**  
**fepesp**  
**senai-sp**

## **1. ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os **Cursos Superiores** do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – **SENAI**, Departamento Regional de São Paulo, CNPJ 03.774.819/0001-02, e a categoria profissional representada pelo Sindicato dos Professores São Paulo – **SINPRO SP**, CNPJ 50.270.172/0001-53, integrante da Federação dos Professores do Estado de São Paulo – **FEPESP**, CNPJ 59.391.227/0001-58 que, neste Acordo, atua como assistente, designados doravante de SENAI-SP e PROFESSORES.

## **2. VIGÊNCIA**

Este Acordo Coletivo de trabalho terá vigência de 1º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009.

**Parágrafo único** – No período de vigência deste Acordo algumas cláusulas poderão ser revistas pelas partes, desde que esta iniciativa se justifique exclusivamente por mudanças na legislação pedagógica federal ou estadual que atinjam coletivamente a estrutura educacional das unidades de ensino e que estejam diretamente relacionadas ao conteúdo das cláusulas.

### 3. REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos PROFESSORES, a partir de 1º de março de 2008, o reajuste de 7,01% (sete inteiros e um centésimo percentuais), aplicado sobre os salários de fevereiro de 2008 e correspondente ao índice acumulado do INPC-IBGE de março de 2007 a fevereiro de 2008, acrescido de 1,5% (um e meio por cento).

**Parágrafo único** – Fica estabelecido que os salários de 1º de março de 2008, reajustados nos termos desta cláusula, servirão como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2009.

### 4. PROFESSORES ADMITIDOS EM SUBSTITUIÇÃO

Ao PROFESSOR admitido em substituição a outro desligado, por qualquer que tenha sido o motivo, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função no SENAI-SP, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

### 5. ADICIONAL DE HORA ATIVIDADE

Fica mantido o adicional de hora-atividade de 15% (quinze por cento), para remuneração do trabalho do PROFESSOR no desenvolvimento de tarefas básicas necessárias ao ato de ministrar aulas, tais como preparação de aulas, realização e correção de avaliações, etc., em local de escolha do PROFESSOR.

**Parágrafo único** - O adicional referido no *caput* deverá ser consignado distintamente no comprovante de pagamento.

### 6. ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno após as 22 (vinte e duas) horas previsto no inciso IV, artigo 7º da Constituição Federal e artigo 73 da CLT, será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor da hora-aula trabalhada.

### 7. ADICIONAL POR ATIVIDADE EM OUTRO MUNICÍPIO

Fica assegurado ao PROFESSOR que exercer suas atividades em diferentes municípios a serviço do SENAI-SP, o pagamento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de seu salário, no que se refere às atividades fora do município onde ocorreu a prestação contratual normal. Deixando de prestar serviços fora do município de origem, cessará a obrigação do pagamento do adicional.

**Parágrafo primeiro** - Como exceção ao disposto no *caput*, fica o SENAI-SP desobrigado do pagamento do adicional previsto, somente quando o exercício da atividade em diferentes municípios se der por iniciativa expressa e fundamentada do PROFESSOR ou ocorrer em caráter temporário.

**Parágrafo segundo** - Fica facultado ao PROFESSOR manifestar, por escrito, à Entidade Sindical, oposição ao trabalho concomitante em outro município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo terceiro** - Formulada a oposição, obriga-se a Entidade Sindical, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicar a ocorrência ao SENAI-SP que, imediatamente, deverá anular o procedimento administrativo de designação do PROFESSOR para trabalho concomitante em outro município.

## **8. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

O SENAI-SP obriga-se a não contratar PROFESSOR através de contrato por prazo determinado, exceção feita ao contrato de experiência e ao contrato de substituição a um PROFESSOR afastado temporariamente.

**Parágrafo único** - Todo PROFESSOR readmitido até 12 (doze) meses após a demissão fica desobrigado de firmar contrato de experiência.

## **9. PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A remuneração mensal será paga até o último dia do mês a que se refere e o adiantamento salarial, no valor de 30% (trinta por cento) do salário, será pago no dia 15 (quinze).

**Parágrafo primeiro** - O pagamento da remuneração e o do adiantamento salarial será antecipado para o primeiro dia útil anterior se o convencionado acima cair em feriado nacional, sábado ou domingo.

**Parágrafo segundo** - O não-pagamento da remuneração mensal no prazo acima estabelecido acarretará multa diária em favor do PROFESSOR de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

## **10. DESCONTO DE FALTAS**

Na ocorrência de faltas o SENAI-SP poderá descontar do salário do PROFESSOR, no máximo, o número de aulas em que o mesmo esteve ausente, o DSR (1/6), hora atividade e demais vantagens pessoais proporcionais ao período de ausência.

## **11. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL**

Na composição da remuneração mensal do PROFESSOR deverá ser considerada a seguinte equação: carga horária semanal multiplicada pelo salário hora-aula e multiplicada, ainda, por 4,5 semanas (parágrafo 1º do artigo 320 da CLT), somada a 1/6, do total obtido, de Descanso Semanal Remunerado (DSR) e somado, ainda, ao adicional de hora-atividade, conforme o que estabelece a cláusula 5 do presente Acordo Coletivo, este último aplicado sobre a soma das parcelas anteriores.

## **12. COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O SENAI-SP deve fornecer, mensalmente, a seus PROFESSORES, comprovante de pagamento da remuneração mensal e seus respectivos descontos, devendo estar explícitos a identificação do Professor, a unidade em que está lotado, os valores de salário aula e

mensal, hora atividade, descanso semanal remunerado (DSR), horas extras, outros eventuais adicionais e o valor do recolhimento do FGTS.

### **13. SUPRESSÃO DE DISCIPLINA, CLASSE OU TURMA**

Ocorrendo supressão de disciplina determinada pela legislação vigente nas diretrizes curriculares, ou em virtude de alteração prevista na grade curricular na rede de ensino do SENAI-SP, ou quando ocorrer encerramento de classe, o respectivo PROFESSOR terá prioridade para preenchimento de vagas disponíveis, segundo os critérios internos de movimentação.

### **14. NOVAS VAGAS**

Abertos novos cursos, classes ou turmas, os PROFESSORES já contratados terão prioridade no provimento dessas vagas, segundo os critérios internos de movimentação.

### **15. JANELAS**

Considera-se "janela" a aula vaga existente no horário do PROFESSOR entre duas aulas ministradas no mesmo turno.

**Parágrafo único** – Será efetuado o pagamento de janelas e, durante estas, o PROFESSOR deverá permanecer à disposição do SENAI-SP para o desenvolvimento de atividades atinentes ao Magistério.

### **16. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL**

Será observado com relação ao salário dos PROFESSORES o princípio da irredutibilidade salarial da remuneração e carga horária, nos termos da Constituição Federal.

**Parágrafo primeiro** - Com exceção ao disposto no *caput*, somente será permitida a redução de carga horária quando esta se der por iniciativa expressa e fundamentada do PROFESSOR ou, ainda, quando este solicitar transferência para unidade e/ou município que não apresente disponibilidade de manutenção da carga horária original.

**a)** Fica facultado ao PROFESSOR manifestar oposição à redução mencionada no parágrafo anterior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que deverá ser formulada por escrito à Entidade Sindical signatária.

**b)** Formulada a oposição, obriga-se a Entidade sindical, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicar a ocorrência ao SENAI-SP que, imediatamente, deverá anular o procedimento administrativo de redução e/ou transferência.

**Parágrafo segundo** - Com exceção do disposto no *caput*, será discutida na reunião da Comissão de Acompanhamento prevista na cláusula 58, a redução de carga horária do PROFESSOR em decorrência de:

**a)** supressão de turmas decorrentes da redução no número de alunos de um semestre para o outro, ou desativação gradativa da unidade escolar;

- b) supressão de disciplina decorrente de alteração legal na grade curricular, ou efetuada pelo SENAI-SP, ou diminuição no número de aulas da disciplina em decorrência da mudança de série.

**Parágrafo terceiro** - A redução prevista no parágrafo segundo com as devidas justificativas será comunicada ao PROFESSOR até o final do ano letivo.

## **17. CONDIÇÕES DE TRABALHO**

O SENAI-SP continuará a priorizar a qualidade de ensino e a proteção ao trabalho e à saúde dos PROFESSORES de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo único** - O calendário escolar de 2009 será divulgado aos PROFESSORES até o final do ano letivo de 2008.

## **18. ATIVIDADE DOCENTE**

Considera-se atividade docente a função de ministrar aulas em qualquer curso, bem com as atividades pedagógicas inerentes, tais como: planejamento, reuniões, preparação de aulas e material didático, correção de avaliações, visitas educacionais, atividades extracurriculares associadas ao ensino etc.

## **19. DIA DO PROFESSOR**

Nos termos do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, o dia 15 de outubro será feriado escolar.

**Parágrafo único** - A critério do SENAI-SP, a folga do PROFESSOR nesse dia poderá ser alterada, desde que concedida na mesma semana, ou na semana anterior em que ocorrer o feriado.

## **20. HORA-AULA**

Para efeito de pagamento, considera-se aula o trabalho letivo com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos.

**Parágrafo único** - Vinte por cento da jornada do PROFESSOR serão destinados a atividades pedagógicas denominadas "*aulas de preparação*".

## **21. JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

Fica autorizada, por meio deste Acordo Coletivo, a prorrogação da jornada de trabalho, quando necessária, observados os limites legais.

**Parágrafo primeiro** - Todas as atividades ocorridas fora do horário contratual serão consideradas horas extras, independentemente do fato de constarem ou não do calendário escolar.

**Parágrafo segundo** - As horas-aula extraordinárias dos PROFESSORES serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

**Parágrafo terceiro** - Será obedecido o mesmo critério estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula para as horas-aula extraordinárias que serão utilizadas na compensação em outro dia.

**Parágrafo quarto** - Não será aplicado o critério estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula às horas trabalhadas para a compensação de dias normais de trabalho que não terão expediente, desde que previstos no Calendário Escolar.

**Parágrafo quinto** - Como exceção ao disposto no parágrafo 1º, não serão consideradas horas extras:

- a) as atividades não inerentes ao trabalho docente, de duração temporária e determinada, desde que haja concordância expressa do PROFESSOR que aceitar realizá-las, formalizada através de documento firmado com o SENAI-SP;
- b) a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento docente, desde que aceita livremente pelo PROFESSOR.

**Parágrafo sexto** - Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR e da hora-atividade, aquelas que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual, decorrentes:

- a) da substituição temporária de outro PROFESSOR, com duração predeterminada. Nesses casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre o SENAI-SP e o PROFESSOR que aceitar realizá-las e as horas-aula adicionais serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR e da hora-atividade,
- b) de substituições eventuais de faltas de PROFESSOR responsável, desde que aceitas livremente pelo PROFESSOR substituto;
- c) da realização de cursos eventuais ou de curta duração, inclusive cursos de dependência, desde que aceitas pelo PROFESSOR mediante documento firmado entre ele e o SENAI-SP.

**Parágrafo sétimo** - Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR e hora-atividade, aquelas decorrentes:

- a) da participação em Comissões Internas e Externas da Unidade de Ensino do SENAI-SP, desde que aceita pelo PROFESSOR, mediante documento firmado entre ele e o SENAI-SP;
- b) do comparecimento em reuniões didático-pedagógicas, de avaliação e de planejamento, quando realizadas fora de seu horário de trabalho e desde que aceito pelo PROFESSOR.
- c) de reposição de eventuais faltas ou complementação da carga horária semestral.

**Parágrafo oitavo** - É vedado exigir do PROFESSOR, a regência de aulas, trabalhos, exames ou qualquer atividade aos domingos e feriados nacionais ou religiosos, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo nono** - As marcações de ponto que comprovam a presença do PROFESSOR tanto na jornada normal de trabalho, quanto na extraordinária serão efetivadas em um único documento mensal, do qual o PROFESSOR terá ciência.

## 22. FÉRIAS

As férias dos PROFESSORES serão coletivas e distribuídas da seguinte forma:

- a) quinze dias no mês de julho de 2008, no período de 01 a 15;
- b) quinze dias no mês de janeiro de 2009, no período de 05 a 19;

**Parágrafo primeiro** – O SENAI-SP está obrigado a pagar aos PROFESSORES as férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) até 2 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo (art. 145 da CLT e inciso XVII – art. 7º da Constituição Federal).

**Parágrafo segundo** – Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão concedidas em seqüência ao término da licença maternidade.

**Parágrafo terceiro** – Será garantido o pagamento de férias proporcionais aos PROFESSORES que, à época do desligamento, contarem com menos de um ano de serviço no SENAI-SP.

## 23. RECESSO ESCOLAR

O recesso dos PROFESSORES será coletivo e distribuído da seguinte forma:

- a) no final do primeiro semestre letivo, de 21 a 30 de junho de 2008 e de 16 a 20 de julho de 2008;
- b) no final do segundo semestre letivo, de 20 de dezembro de 2008 a 04 de janeiro de 2009;

**Parágrafo único** – Durante os períodos de recesso escolar definidos no *caput*, os PROFESSORES não serão convocados para trabalho.

## 24. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A PROFESSORA gestante, após o término da licença a que faz jus, gozará de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias.

## 25. GARANTIA DE EMPREGO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL

É garantido o emprego, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da alta médica, ao PROFESSOR que sofreu acidente de trabalho, ou foi acometido de doença ocupacional que, em decorrência, motivou seu afastamento da atividade profissional por período superior a quinze dias.

## 26. GARANTIA AO PROFESSOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurado ao PROFESSOR que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou menos da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço ou por idade, e que conte, no mínimo, com 3 (três) anos de trabalho no SENAI-SP, a garantia de emprego durante o período que faltar até a referida aquisição do direito. Obtido o direito a uma das aposentadorias citadas, cessa a estabilidade.

**Parágrafo primeiro** – O PROFESSOR deverá informar ao SENAI-SP por escrito que está amparado pela garantia de emprego, mediante a entrega, sob protocolo, da contagem de tempo de serviço atestada pelo INSS ou por credenciados ao INSS e dos documentos que serviram de base para a contagem. Na ausência do atestado de tempo de serviço, serão aceitos pelo SENAI-SP, também mediante protocolo, apenas os documentos comprobatórios do tempo de serviço. O PROFESSOR dispõe de até 60 (sessenta) dias a contar da notificação dispensa para entregar ao SENAI-SP a referida documentação, sob pena de decadência do direito à referida garantia de emprego.

**Parágrafo segundo** – Após a análise da documentação apresentada pelo PROFESSOR e sendo ele portador da estabilidade prevista nesta cláusula, o SENAI-SP tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o PROFESSOR, mantendo-se, nesse caso, a remuneração e as demais vantagens que vinham sendo percebidas por ele antes da rescisão, com exceção dos benefícios previstos nas cláusulas 45 e 46, caso quitados na rescisão.

## **27. GARANTIA AO PROFESSOR TRANSFERIDO DE MUNICÍPIO**

Fica assegurada ao PROFESSOR transferido de município a garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses, contados da data da efetiva transferência.

**Parágrafo único** - Como exceção ao disposto no caput, fica o SENAI-SP desobrigado de assegurar a estabilidade prevista, somente quando a transferência de município se der por iniciativa expressa e fundamentada do PROFESSOR, observados os parágrafos 2º e 3º da cláusula 7 (sete) do presente Acordo Coletivo.

## **28. ABONO DE FALTAS**

Fica estabelecido que o SENAI-SP se obriga a remunerar o dia, sem repercussão nas férias, nos seguintes casos de ausência do PROFESSOR:

- a)** para obtenção de documento legal, mediante comprovação e observado o limite de duas por ano;
- b)** para prestar exames vestibulares e exames escolares de qualificação em cursos superiores, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente;
- c)** para acompanhamento ao médico de filho menor, com idade de até quinze anos, mediante comprovação e observado o limite de uma por ano;
- d)** por motivo de doença, mediante atestado fornecido por médico ou cirurgião dentista credenciado pela Entidade Sindical, pelo SENAI-SP ou pelos órgãos previdenciários, ou pelo convênio do cônjuge, ou por órgãos públicos de saúde.

## **29. GALA OU LUTO**

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias corridos, as faltas do PROFESSOR decorrentes de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) assim juridicamente reconhecido(a) ou dependente.

**Parágrafo primeiro** – Será também abonada a ausência de um dia, motivada pelo falecimento do sogro ou da sogra, mediante comprovação.

### **30. LICENÇA PATERNIDADE**

A licença paternidade ao PROFESSOR será de 6 (seis) dias, a contar da data de nascimento do filho.

### **31. LICENÇA PARTICULAR**

A cada 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional junto ao SENAI-SP, ressalvadas as interrupções previstas em lei e nas sentenças normativas, o PROFESSOR terá direito a uma licença não-remunerada para tratar de interesses particulares, com duração máxima de 2 (dois) semestres letivos, podendo ser prorrogada por iniciativa do PROFESSOR e a critério do SENAI-SP. O período de licença não será computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer efeito.

**Parágrafo primeiro** - A licença de que trata o caput deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do semestre letivo, mantidas, contudo, inalteradas as vantagens contratuais durante esses sessenta dias. A intenção de retorno do PROFESSOR à atividade deverá ser comunicada ao SENAI-SP, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do final da licença.

**Parágrafo segundo** - Se a licença tiver seu termo final durante o semestre letivo, será prorrogada, a critério do SENAI-SP, até o reinício do semestre letivo seguinte.

### **32. LICENÇA À PROFESSORA ADOTANTE**

Nos termos da lei 10.421 de 15 de abril de 2002, será assegurada licença maternidade à PROFESSORA que vier a adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, sendo garantido o emprego no período em que a licença for concedida.

### **33. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**

Será assegurada a complementação do valor pago pelo INSS ao PROFESSOR, a título de auxílio doença, em decorrência de doença ou de acidente do trabalho.

**Parágrafo primeiro** - Para os PROFESSORES participantes do INDUSPREV, a complementação será de:

- a)** no primeiro semestre de afastamento, 100% da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SENAI-SP e a soma dos valores de auxílio doença pagos pelo INSS e a complementação do auxílio doença paga pelo INDUSPREV;
- b)** no segundo semestre de afastamento, 75% da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SENAI-SP e a soma dos valores de auxílio doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio doença paga pelo INDUSPREV;
- c)** no terceiro semestre do afastamento 50% da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SENAI-SP e a soma dos valores de auxílio doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio doença paga pelo INDUSPREV.

O pagamento dessa complementação cessará após o período de 18 (dezoito) meses, consecutivos ou não.

**Parágrafo segundo** - Para os PROFESSORES não participantes do INDUSPREV, a complementação será de 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SENAI-SP e o valor do auxílio doença pago pelo INSS, no primeiro semestre de afastamento. O pagamento dessa complementação cessará após o período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

### **34. GARANTIA AOS FILHOS DOS PROFESSORES**

O PROFESSOR terá direito a bolsas de estudo integrais, incluindo matrícula, para seus filhos e dependentes legais, estes últimos entendidos como aqueles reconhecidos pela legislação do Imposto de Renda ou aqueles que estejam sob a guarda judicial do PROFESSOR e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada.

As bolsas de estudo são válidas para cursos de graduação existentes no local de trabalho do PROFESSOR observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.

**Parágrafo primeiro** - O SENAI-SP está obrigado a conceder, no máximo, duas bolsas de estudo por PROFESSOR, não se permitindo que o bolsista conclua mais de um curso nessa condição.

**Parágrafo segundo** - A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo PROFESSOR, nos termos do artigo 458 da CLT, com a redação dada pela Lei 10243, de 19 de junho de 2001.

**Parágrafo terceiro** - As bolsas de estudo serão mantidas quando o PROFESSOR estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença remunerada.

**Parágrafo quarto** - No caso de falecimento do PROFESSOR, os dependentes que já se encontrarem estudando continuarão a gozar da bolsa de estudo até o final do curso, ressalvado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula.

**Parágrafo quinto** - No caso de dispensa, sem justa causa, do PROFESSOR durante o período letivo, ficam garantidas até o final do período letivo as bolsas de estudo já existentes.

**Parágrafo sexto** - Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do bolsista, arcando ele com o seu custo.

### **35. ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Será assegurada assistência médica ao PROFESSOR e dependentes legais, prestada de forma direta ou mediante convênios, assumindo o SENAI-SP a maior parcela das despesas decorrentes.

### **36. CRECHE**

Nos termos da Portaria Mtb 3.296, de 03 de setembro de 1986, com a redação dada pela Portaria 670, de 27 de agosto de 1997, será concedido reembolso creche às PROFESSORAS que tenham filhos recém-nascidos até o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por mês, pelo período de 8 (oito) meses a partir do término da licença maternidade.

### **37. UNIFORME**

É obrigatório o fornecimento gratuito de uniformes aos PROFESSORES quando exigido pelo SENAI-SP na prestação de serviços.

### **38. MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO AGRAVO DE VOZ**

O SENAI-SP promoverá ações que visem à preservação da saúde vocal dos PROFESSORES, tais como informações, treinamento, exercícios para o uso correto da voz e, quando necessário, encaminhamento para tratamento.

**Parágrafo único** - Esse programa, destinado aos PROFESSORES que tenham interesse em dele participar, será realizado fora da jornada de trabalho e não obrigará o SENAI-SP ao pagamento de horas extras.

### **39. NOVAS TECNOLOGIAS**

O SENAI-SP disponibilizará aos PROFESSORES oportunidade para participar de cursos de capacitação em informática (Word, Excel, Power-Point e Internet básicos), por adesão, fora da jornada de trabalho e sem incorrer em pagamento de horas extras, ficando a critério do SENAI-SP a definição da empresa que desenvolverá o curso.

### **40. VALE-TRANSPORTE**

Será concedido vale-transporte aos PROFESSORES, na forma da lei.

**Parágrafo primeiro** - No caso de não concessão do vale-transporte como estabelecido no caput, fica facultado o seu pagamento em dinheiro, sendo que o SENAI-SP custeará as despesas com transporte de seus PROFESSORES no equivalente à parcela que exceder a 5,5% (cinco e meio por cento) de seus salários projetados para período integral.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese do pagamento em dinheiro do referido "Vale", este não se constituirá como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo PROFESSOR.

### **41. LOCAL PARA REFEIÇÕES**

Obriga-se o SENAI-SP a manter nas dependências de cada uma de suas unidades, local apropriado para refeições.

#### 42. VALE ALIMENTAÇÃO

O SENAI-SP concederá um vale-alimentação mensal ao PROFESSOR, subsidiando a maior parcela do valor facial, e lhe será entregue até o dia de pagamento do salário mensal.

**Parágrafo primeiro** - O vale será concedido ao PROFESSOR que o requerer e os valores de face, de participação do PROFESSOR e de subsídio corresponderão às seguintes importâncias:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	V A L O R E S D E		
	FACE	PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR	SUBSÍDIO DO SENAI-SP
ATÉ 14 HORAS OU AULAS	R\$ 33,07	R\$ 3,00	R\$ 30,07
ACIMA DE 14 HORAS OU AULAS	R\$ 55,22	R\$ 5,01	R\$ 50,21

**Parágrafo segundo** - O vale ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo PROFESSOR .

**Parágrafo terceiro** - O vale-alimentação não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do PROFESSOR a esse benefício.

**Parágrafo quarto** - No intuito de se manter a equalização de benefícios oferecidos aos funcionários pelo SENAI-SP, não será permitida a cumulação do recebimento do vale-alimentação com o vale -refeição.

#### 43. VALE REFEIÇÃO

O SENAI-SP concederá 22 (vinte e dois) vales refeição, por mês, ao PROFESSOR que os requerer, desde que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 7 (sete) horas, em 5 (cinco) dias na semana.

**Parágrafo primeiro** - O PROFESSOR com jornada de trabalho estabelecida no caput e que trabalhe menos de cinco dias na semana, receberá quantidade de vales proporcionalmente aos dias trabalhados.

**Parágrafo segundo** - Os vales serão entregues até o dia de pagamento do salário mensal e parte de seu valor será subsidiado pelo SENAI-SP.

**Parágrafo terceiro** - O valor de face do Vale corresponderá a R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo quarto** - Os valores subsidiados pelo SENAI-SP e os de participação dos Professores corresponderão a:

SALÁRIO	VALORES DE PARTICIPAÇÃO	
	PROFESSOR	SENAI-SP
até R\$ 1 251,00	R\$ 1,78	R\$ 11,72
de R\$ 1 251,01 a R\$ 2 502,00	R\$ 2,56	R\$ 10,94
de R\$ 2 502,01 a R\$ 6.179,60	R\$ 3,35	R\$ 10,15
acima de R\$ 6.179,60	R\$ 4,28	R\$ 9,22

**Parágrafo quinto** – O Vale ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo PROFESSOR.

**Parágrafo sexto** – O Vale Refeição não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do PROFESSOR a esse benefício.

**Parágrafo sétimo** – No intuito de se manter a equalização de benefícios oferecidos aos PROFESSOR pelo SENAI-SP, não será permitida a cumulação do recebimento do Vale Refeição com o Vale Alimentação.

#### **44. CARTA-AVISO**

Obriga-se o SENAI-SP, quando ocorrer dispensa do PROFESSOR, à entrega de carta-aviso que, em se tratando de demissão por justa causa, deverá conter o dispositivo legal e o motivo que deu origem ao fato, sob pena de, não o fazendo, presumir-se descaracterizada a motivação.

**Parágrafo único** – O SENAI-SP dispensará o PROFESSOR do cumprimento do aviso prévio quando houver comprovação de obtenção de novo emprego, exceção aos casos de pedido de demissão do PROFESSOR.

#### **45. AVISO PRÉVIO PARA PROFESSORES COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE**

O PROFESSOR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, terá direito a um aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias, além dos 30 (trinta) dias previstos em lei e da indenização proporcional de que trata a cláusula 46 deste Acordo Coletivo.

**Parágrafo primeiro** - Para ter direito a este aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias, o PROFESSOR deverá ter, na data de demissão, pelo menos um ano de serviço no SENAI-SP.

**Parágrafo segundo** - O aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias será indenizado e não contará como tempo de serviço.

#### **46. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

O PROFESSOR demitido sem justa causa terá direito a uma Indenização de 3 (três) dias para cada ano completo trabalhado no SENAI-SP, além do aviso prévio legal.

**Parágrafo único** - Essa indenização não contará como tempo de serviço.

#### **47. INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Fica estabelecido ao PROFESSOR que forem dispensados no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário nominal, além do aviso prévio e demais vantagens e garantias constantes do presente Acordo Coletivo.

#### **48. GARANTIA SEMESTRAL DE SALÁRIOS**

Devido às condições peculiares de mercado de trabalho, o SENAI-SP assegurará ao PROFESSOR demitido sem justa causa:

- a)** no primeiro semestre civil, os salários integrais até 30 de junho;
- b)** no segundo semestre civil, os salários integrais até 31 de dezembro, ressalvado o parágrafo 4º.

**Parágrafo primeiro** - O PROFESSOR que tiver menos de um ano de casa na data da dispensa não terá direito à Garantia Semestral de Salários.

**Parágrafo segundo** - As demissões ocorridas no mês de junho de 2008 terão data máxima de desligamento até o dia 20. Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da Garantia Semestral de Salários.

**Parágrafo terceiro** - As demissões ocorridas no mês de dezembro de 2008 terão data máxima de desligamento até o dia 19. Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da Garantia Semestral de Salários.

**Parágrafo quarto** - Quando as demissões ocorrerem a partir de 16 de outubro, o SENAI-SP pagará valor correspondente aos salários devidos até o reinício das aulas do ano seguinte, independente do tempo de serviço do PROFESSOR no SENAI-SP, exceto para aqueles que estejam em contrato por prazo determinado, conforme cláusula 8 (oito) do presente Acordo Coletivo.

#### **49. HOMOLOGAÇÃO**

Quando o SENAI-SP promover a dispensa ou receber pedido de demissão de PROFESSOR com mais de um (1) ano de contrato de trabalho, obriga-se a homologar, sem ônus, a referida rescisão na sede das Entidades Sindicais signatárias que possuam no município setor próprio de homologação.

**Parágrafo primeiro** - Não havendo setor de homologação na Entidade Sindical da região, esta deverá ser feita na Delegacia Regional do Trabalho respectiva.

**Parágrafo segundo** - Não ocorrendo a citada homologação, por responsabilidade do SENAI-SP, este arcará com a multa de um salário vigente à época, a favor do PROFESSOR.

#### **50. ASSEMBLÉIAS SINDICAIS**

Todo PROFESSOR terá direito a abono de faltas para comparecimento às assembleias da categoria.

**Parágrafo primeiro** - Na vigência deste Acordo Coletivo, os abonos estão limitados a dois sábados e mais dois dias úteis. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

**Parágrafo segundo** - A Entidade Sindical deverá informar ao SENAI-SP, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos. Na comunicação, deverão constar a data e o horário da assembleia.

**Parágrafo terceiro** - Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A Entidade Sindical deverá comunicar tal fato antecipadamente ao SENAI-SP.

**Parágrafo quarto** - O SENAI-SP poderá exigir do PROFESSOR e dos dirigentes sindicais atestados emitidos pela Entidade Sindical que comprovem o seu comparecimento à assembleia.

## **51. CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES**

Serão abonadas as faltas do PROFESSOR, observando-se o limite de um dia por semestre, para a participação em congressos, simpósios ou equivalentes, ligados ao exercício do magistério, promovidos pelas Entidades Sindicais signatárias.

**Parágrafo primeiro** - A Entidade Sindical deverá comunicar ao SENAI-SP, por escrito, a realização do evento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo segundo** - O abono referido no *caput* se dará mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela Entidade Sindical promotora do evento.

## **52. MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

O SENAI-SP se obriga a repassar à Entidade Sindical representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

**Parágrafo único** - Obriga-se a Entidade Sindical a enviar ao SENAI-SP, em tempo hábil, as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento

## **53. ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica estabelecido o abono de faltas dos diretores efetivos e suplentes das Entidades Sindicais signatárias para que os mesmos possam prestar serviços à Entidade Sindical, desde que as ausências sejam comunicadas com 5 (cinco) dias de antecedência.

## **54. ELEIÇÕES DA CIPA**

Fica assegurado às Entidades Sindicais signatárias o acompanhamento do processo eleitoral e a respectiva apuração da eleição dos membros da CIPA.

## **55. MANDATO SINDICAL**

Fica estabelecido o cômputo como efetivo tempo de serviço, sem remuneração no período de afastamento, de até 3 (três) PROFESSORES eleitos para o desempenho de mandato sindical, mediante comunicação por escrito da Entidade Sindical signatária.

## **56. REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica assegurada a garantia de salários até o final do mês de junho de 2009 de 02 (dois)

Delegados representantes da Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FEPESP.

**Parágrafo primeiro** – Obriga-se a FEPESP a apresentar, na primeira reunião da Comissão de Acompanhamento, definida no presente Acordo Coletivo, o número de representantes por Entidade Sindical signatária.

**Parágrafo segundo** – A indicação dos nomes desses Delegados, limitada a um representante por Escola, será enviada pela Entidade Sindical ao SENAI-SP, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

## **57. QUADRO DE AVISOS E ATIVIDADE SINDICAL**

O SENAI-SP colocará, em cada uma de suas unidades, à disposição da Entidade Sindical, quadro de avisos para a fixação de comunicados de interesse da categoria, que não tratarão de questões político-partidárias e de cunho religioso.

**Parágrafo único** - O SENAI-SP permitirá acesso de diretor sindical no horário de intervalo dos PROFESSORES.

## **58. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

Fica mantida a Comissão de Acompanhamento, formada paritariamente por 3 (três) representantes do SENAI-SP e da Federação dos Professores do Estado de São Paulo - FEPESP, com o objetivo de:

- a)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes;
- b)** propor alternativas de entendimento para eventuais divergências de interpretação das cláusulas deste Acordo;
- c)** discutir questões não-contempladas na Norma Coletiva, tais como a possibilidade da garantia de emprego aos portadores de HIV e doenças graves;
- d)** receber denúncias de abuso de poder nas relações de trabalho, formalizadas pelo Sindicato signatário. As denúncias serão encaminhadas para averiguação e, constatada a sua pertinência, caberá ao SENAI-SP tomar as medidas para coibir o abuso, dando conhecimento do resultado aos membros da Comissão.

**Parágrafo primeiro** - Competirá às respectivas diretorias das partes acordantes a indicação formal dos membros dessa Comissão, até 15 (quinze) dias da assinatura do presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo segundo** - A primeira reunião ordinária da Comissão supra-referida, que definirá o calendário anual de reuniões, realizar-se-á na segunda terça-feira do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, às 15 horas, no 3º andar da Av. Paulista, 1313.

## **59. LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS**

Fica estabelecida a legalidade das Entidades Sindicais signatárias para promover, perante a Justiça do Trabalho e o Foro geral, ações plúrimas em nome dos PROFESSORES, em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, em casos de descumprimento de qualquer cláusula avençada neste Acordo.

## **60. MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER**

O não-cumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo sujeitará a parte infratora a uma multa, por infração, a cada cláusula, equivalente a R\$ 71,70 (setenta e um reais e setenta centavos), revertendo em favor da parte prejudicada, acrescida de juros.

São Paulo, 25 de março de 2008.

Luis Carlos de Souza Vieira  
***Diretor Regional do SENAI-SP***  
CPF 742.501.087-91

Prof. Luiz Antonio Barbagli  
***Presidente do SINPRO-SP***  
CPF 537.157.998-20

Dra. Débora Cypriano Botelho  
***Assessora Jurídica SENAI-SP***  
CPF 059.172.978-43  
OAB / SP 74.926

Prof. Celso Napolitano  
***Presidente da FEPESP***  
CPF 399.260.528-00